



CONTRATO Nº 088/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO AVENIDA LOCALIZADO À RUA JOAQUINA DIAS Nº 123 E NA RUA DEPUTADO EUCLIDES PEREIRA CINTRA, Nº 84, BAIRRO AVENIDA, ITAJUBÁ – MG PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A SRA. VERA VALDEREZ RIBEIRO MOREIRA E OUTROS, COM BASE NA DISPENSA Nº 018/2020.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante simplesmente denominada de **LOCATÁRIA** e a **Sra. Vera Valderez Ribeiro Moreira**, viúva, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 870.718.436-00, RG nº 3.485.946, residente e domiciliada na Avenida José Manoel Pereira, nº 167, Bairro Avenida, Itajubá -MG, CEP 37.504-000 e os herdeiros: **Clara Valdeiris Ribeiro Moreira**, solteira, inscrita no CPF 442.267.216-91 e RG M-2.572.026, residente e domiciliada na Rua Rodrigues Seabra, Nº 138, Bairro Morro Chic, nesta cidade; **Francisco Walber Ribeiro Moreira**, inscrito no CPF 487.144.536-49 e RG M-2.614.471, casado com **Maria Lucia da Silva Moreira**, inscrita no CPF 472.518.916-20 e RG MG-2.789.298 ambos, residente e domiciliado na Praça Margarida Marques de Carvalho, Nº 15, Bairro Centro, na Cidade de Campanha / MG; **Valderez Ribeiro Moreira Botalere Santos**, inscrita no CPF 800.223.676-91 e RG MG-5.877.705 casada com **Ernani Botalere Santos**, inscrito no CPF 523.317.416-20 e RG MG-2.955.672 ambos residente e domiciliado na Avenida José Manoel Pereira, nº 167, Bairro Avenida, nesta cidade, doravante simplesmente denominados de **LOCADOR**, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de **Processo Licitatório 157/2020, DISPENSA Nº 018/2020** com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.01.10.301.0020.2051.3.3.90.36.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO AVENIDA LOCALIZADO À RUA JOAQUINA DIAS Nº 123 E NA RUA DEPUTADO EUCLIDES PEREIRA CINTRA, Nº 84, BAIRRO AVENIDA, ITAJUBÁ – MG PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.**

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério do Município de Itajubá, até o limite de 60 meses. No caso de prorrogação por mais de 01 (um) ano, o valor mensal do aluguel deverá ser corrigido anualmente, de acordo com o Índice de Variação do IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato de Locação, as partes se obrigam a:

I – LOCATARIO:

- a) declara que recebe o imóvel em condições de uso, conforme laudo de vistoria a ser assinado pelas partes;
- b) obrigando-se a conservá-lo nas mesmas condições que o recebeu finda ou rescindida a locação e após a vistoria realizada pelas partes para entrega do imóvel;
- c) obriga a executar as suas expensas os reparos ou consertos de que o imóvel necessite em razão de estragos a que der causa.
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do contrato.
- e) não poderá ceder, transferir, emprestar ou sublocar a qualquer título, o imóvel, no todo ou parte, nem lhe dar outra destinação que não seja a definida neste contrato.

II – LOCADOR:

- a) providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato;
- b) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- c) Toda e qualquer obra a ser realizada no imóvel depende de prévio consentimento por escrito do Locador
- d) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do LOCATARIO, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

Pela locação, objeto do presente contrato, a LOCATARIA pagará ao LOCADOR, **o valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), pelo prazo de 12 meses, totalizando o valor de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**

CLÁUSULA SETIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Recibo com vencimento em até cinco – 05 – dias úteis do mês subsequente ao vencido.

§ 1º O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo LOCATARIO, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.



§ 2º Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

§ 3º O IPTU do imóvel locado pelo município deverá ser pago pelo proprietário, salvo se alguma propriedade for cedida gratuitamente ao Município.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral da Administração, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao LOCATÁRIO, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as convenentes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de **acompanhamento e fiscalização** através do representante da Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. Paula Renata Ramos**, ao qual competirá



acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 09 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Edna Maria Lopes Dias
Secretária Municipal de Planejamento

Vera Valderez Ribeiro Moreira
Proprietária

Valderez Ribeiro Moreira Botalere Santos
Herdeira

Ernani Botalere Santos
Herdeiro

Clara Valdeiris Ribeiro Moreira
Herdeira

Francisco Walber Ribeiro Moreira
Herdeiro

Maria Lucia da Silva Moreira
Herdeira

VISTO: PROJU